



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 37/2025 (**COM SUBSTITUTIVO GERAL**)

Data: 15 de julho de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “Institui o Plano Plurianual do Município de Campo Largo para o período 2026 a 2029”.

• **RELATÓRIO**

Submete-se à análise legislativa o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 37/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Campo Largo para o período de 2026 a 2029.

A proposição foi protocolizada no dia 15 de julho de 2025, sob o nº 1753/2025, acompanhada de justificativa e anexos conforme as normas legais.

Na justificativa, o Poder Executivo destaca que o PPA é um instrumento fundamental de planejamento estratégico para orientar as ações do governo municipal nos próximos quatro anos. Ressalta ainda que o plano foi elaborado de forma participativa e transparente, estruturado em cinco eixos estratégicos que refletem as prioridades da gestão e as expectativas da população, com foco no bem-estar, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento humano.

Atendendo ao art. 3º da Portaria 113/2023 e ao art. 118 do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado para análise da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme o art. 156, §1, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Em 5 de agosto de 2025, foi apresentado Substitutivo Geral ao PLE 37/2025, não havendo alteração nos eixos ou políticas públicas definidas, mas tão somente correções de erros materiais sobre as planilhas apresentadas.

De acordo com o contido no art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Presidência, através de ofício, informou o protocolo da proposição, com disponibilização de cópia integral aos Vereadores, bem como estabeleceu o prazo para envio de emendas e imediata remessa à Comissão de Finanças e Orçamento.

Foram apresentadas duas emendas ao Substitutivo Geral apresentado ao PLE 37/2025, ambas pelo ilustre Vereador SENSEI CLOVIS que podem ser sistematizadas nos seguintes termos:

Emenda 1: destina-se à adequação do PPA para abranger dotação orçamentária a fim de encampar a concessão do benefício de redução tarifária no transporte público a todos os usuários/alunos de projetos sociais, mantidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir do contido na Lei Municipal nº 1930/2006 e o Decreto nº 12/2021;

Emenda 2: destina-se à adicionar Ação ao Anexo II (Detalhamento Órgão/Unidade Físico/Financeiro) do PPA, consistente na inclusão do FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE (FME) no Órgão 2 (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR) e Unidade 18 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER), especificamente abordado nas páginas 107-109 do Anexo II (p. 149-151 da íntegra do Substitutivo Geral apresentado ao PLE 37/2025), refletida, igualmente, no Anexo IV (Meta Financeira por Órgão e Unidade Orçamentária), contido na p. 1 do referido Anexo (p. 185 da íntegra do Substitutivo Geral apresentado ao PLE 37/2025), em valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

Com as emendas, a proposição se encontra para análise conjunta da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, a teor do contido no art. 42, I e no art. 42, II, “a” e “f”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Na reunião conjunta da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, ambas as emendas foram retiradas a pedido do autor, Vereador SENSEI CLOVIS.

Passa-se a análise do Substitutivo Geral apresentado ao PLE 35/2025.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 37/2025

- **Da Competência**

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigos 10, inciso IX e 67, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No mérito, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito, conforme previsto no art. 156, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

- **Da Análise Jurídica e Técnica**

O Plano Plurianual é uma proposta elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que deverão ser realizadas pelo Poder Público nos quatro anos subsequentes à aprovação.

A Constituição Federal estabelece em seu art.165, §5º e seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Ademais, a proposição foi tempestivamente protocolizada nesta Casa de Leis, bem como respeita competência do Poder Executivo Municipal na matéria, conforme determina o art. 141 e art. 143 da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcritos:

Art. 141. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

(...)

§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo e despesas continuadas.

§ 2º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

E,

Art. 143. Para fins de encaminhamento e aprovação dos projetos de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária, serão observados os seguintes prazos:

I - o projeto do plano plurianual deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal até o dia 15 de Julho do primeiro ano do mandato;

II - o Poder Legislativo deverá devolver o projeto do plano plurianual ao Poder Executivo até o dia 01 de Setembro do primeiro ano do mandato;

Estabelecendo diretrizes para uma gestão pública descentralizada e eficiente, o Plano Plurianual é a manifestação completa da compatibilização das intenções do governo municipal, corroboradas democraticamente em pleito eleitoral, com os recursos disponíveis e as possibilidades de investimentos. Nele estão contidos em programas e ações os objetivos e metas de uma gestão de alto desempenho cujo objetivo principal é o desenvolvimento global da Cidade de Campo Largo.

Em outras palavras, o PPA traz consigo os anseios de toda a população, suas principais demandas e desejos. É, portanto, fruto da manifestação popular



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

consolidada em Consulta Pública realizada em etapa prévia à elaboração deste referido Projeto de Lei, por parte do Poder Executivo Municipal.

Assim, o Plano Plurianual irá estabelecer, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

O Plano Plurianual 2026-2029 (PLE 37/2025) foi apresentado com os seguintes anexos: Anexo I - Previsão da Receita; Anexo II - Detalhamento Órgão/Unidade Físico e Financeiro; Anexo III - Resumo das Ações por Função / Subfunção de Governo; Anexo IV - Meta Financeira por Órgão e Unidade Orçamentária e foi estruturado em três níveis: eixos programas e ações orçamentárias.

De acordo com o art. 6º do Substitutivo Geral apresentado ao PLE 37/2025, foram apresentados cinco eixos estratégicos, que se materializam nas seguintes diretrizes:

I - Eixo 1: CIDADE QUE CUIDA - reflete uma série de características e iniciativas da cidade visando o acolhimento, promoção e prevenção à saúde, com melhoria dos índices educacionais, disponibilizando oportunidades de práticas esportivas e de lazer como fator de reforço da saúde humana, mantendo a preservação histórica e promoção das suas manifestações culturais, como forma de desenvolvimento humano e progresso de uma sociedade baseada no conhecimento. Ações de assistência social, trabalho, emprego e renda, bem como, de amparo aos grupos sócio vulneráveis, que promovam a equidade, inclusão, acessibilidade, diversidade e demais direitos fundamentais. Ações de prevenção, preparação e resposta a ilicitudes penais, atos contra a administração e patrimônio públicos e emergências e socorro, visando a manutenção e retomada da normalidade e paz social, com minimização de prejuízos para a população e cidade.

II - Eixo 2: INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E AGRO/TURISMO - Concentra as ações de smart city, ou seja, de cidade inteligente, voltadas para o desenvolvimento social e urbano, com olhar para sustentabilidade, equidade, inclusão e acessibilidade, bem como, modernização legislativa, aplicando transformação digital para aperfeiçoamento dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

públicos e da infraestrutura em geral. Ações ligadas ao desenvolvimento econômico baseado no apoio das empresas existentes, bem como, ativação e atração de novos negócios para a cidade, buscando torná-la um polo de inovação, conforme as vocações e oportunidades locais, em parceria com governo do estado, universidades e grandes empresas. Ações de apoio ao produtor, produção comunitária e alimentação solidária, valorizando o cultivo da agricultura familiar, promovendo o agronegócio e o acesso à alimentação saudável e nutricional.

III - Eixo 3: MANUTENÇÃO PERMANENTE / MORADIA, MOBILIDADE E

INFRAESTRUTURA URBANA - ações de habitação popular, bem como, gestão a mobilidade, zeladoria e infraestrutura urbanas, visando uma cidade que seja acolhedora, asseada, organizada e com equipamentos e logradouros públicos adequados às suas demandas. Intervenções urbanas que criam e melhoram as estruturas do cenário urbano, trazem maior fluidez nos deslocamentos nas diferentes localidades e requalificam o relacionamento da cidade e cidadão.

IV - Eixo 4: PULMÃO DA RMC — As políticas públicas ambientais são criadas

com o objetivo de garantir o direito ao meio ambiente saudável através dos programas de ação do Poder Público, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento industrial e econômico com as necessidades de preservação do meio ambiente.

V - Eixo 5: JUNTOS NA EVOLUÇÃO DA CIDADE - ações de gestão pública e envolvimento da comunidade, tanto nos processos de planejamento como na tomada de decisão em favor da cidade.

Desta maneira, o Plano Plurianual apresentado atende ao disposto no art. 165, I da CF e art. 143, A, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 143-A – Caberá à respectiva Comissão Permanente do Poder Legislativo:

§ 1º examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

§ 2º examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sem prejuízo da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

atuação das demais Comissões do Poder Legislativo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019)

Portanto o Projeto de Lei em análise irá disciplinar os rumos adotados pelo Município de Campo Largo, para os exercícios de 2022 a 2025, contemplando todas as ações voltadas ao atendimento à população na área da saúde, educação, obras e demais programas a serem executados.

Com efeito, a proposta se amolda aos requisitos constitucionais formais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

No que se refere à juridicidade, a Proposição em exame respeita os princípios gerais do direito, além de atender o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria, bem como a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Conclusão

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** e a **Comissão de Finanças e Orçamento** concluem que se encontram presentes a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, **manifestando-se favoravelmente** ao regular prosseguimento legislativo do Projeto de Lei epigrafado.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

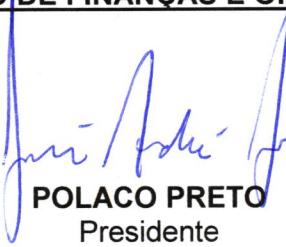
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 37/2025.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


POLACO PRETO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


GENÉSIO DA VITAL
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


VICTOR BINI
Relator


POLACO PRETO
Membro